

# CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

## ENSINO SECUNDÁRIO

(2ª revisão)

Nos termos da alínea e) do art.º 33.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão, constante do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 55/2018, o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Garcia de Orta aprovou, em sessão ordinária de 10 de setembro de 2018, a **segunda revisão** aos **INSTRUMENTOS e CRITÉRIOS GERAIS de AVALIAÇÃO**, aprovados em 9 de Setembro de 2013, a serem respeitados pelos Conselhos de Turma, na avaliação sumativa dos alunos do Ensino Secundário, nos termos das disposições constantes da portaria 226-A/2018, de 3 de agosto.

Nos termos do artigo 2.º do despacho 5908/2017, de 5 de julho, entende-se por currículo o conjunto de conhecimentos, capacidades e atitudes constantes nos documentos curriculares, a partir dos quais as escolas definem as suas opções curriculares com vista à aquisição do conjunto de competências definidas no «Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade obrigatória».

### I - REFERENCIAL PARA AVALIAÇÃO

A avaliação assume um caráter contínuo e sistemático e incide sobre a avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade**.

As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.

A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

## II – AVALIAÇÃO INTERNA

A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.

### Avaliação Formativa

A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem, fundamentando o seu desenvolvimento. Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

- a regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
- o carácter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- a diversidade das formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

Na análise da informação sobre as aprendizagens, com recurso à diversidade e adequação de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, devem ser prosseguidos objetivos de melhoria da qualidade da informação a recolher. A melhoria da qualidade da informação recolhida exige a **triangulação de estratégias, técnicas e instrumentos**, beneficiando com a intervenção de mais do que um avaliador. (Portaria 226-A/2018, art.º 23)

### Avaliação Sumativa

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos. Traduz a necessidade de, no final de cada período letivo, informar sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.

No ensino secundário, a informação resultante da avaliação sumativa é expressa numa escala de 0 a 20, em todas as disciplinas.

A avaliação sumativa deve ainda incorporar, numa perspetiva globalizante e valorativa, as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos nas componentes curriculares transversais e/ou instrumentais, como, por exemplo, Educação para a Cidadania ou Domínios de Autonomia Curricular (DAC), a competência da oralidade e da expressão escrita em língua portuguesa e a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação.

A componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos objeto de registo anual no certificado do aluno.

### III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ESPECÍFICOS DE DISCIPLINA

Os critérios de avaliação específicos de disciplina são elaborados pelo conselho de docentes que leciona a disciplina e aprovados em Conselho Pedagógico. Estes critérios deverão ter em conta o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Aprendizagens e os demais documentos curriculares, de acordo com as opções tomadas ao nível da consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.

Nos critérios de avaliação deve ser enunciado um perfil de aprendizagens específicas para cada disciplina, integrando descritores de desempenho, em consonância com as Aprendizagens Essenciais, e as áreas de competências inscritas no **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória**.

#### Domínios

Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e ou experimental das aprendizagens a desenvolver.

O peso a atribuir a cada um dos domínios na classificação final é definido de acordo com a especificidade de cada disciplina para os diferentes anos, respeitando as seguintes ponderações:

Conhecimentos/Capacidades	Atitudes e valores
90%	10%
70%	30% a)

a) em Educação Física

Os comportamentos e atitudes a observar são definidos de acordo com a especificidade de cada disciplina e deverão estar descritos.

## Instrumentos de avaliação

Os critérios específicos de disciplina deverão mencionar os instrumentos referentes à avaliação.

A avaliação deverá resultar da aplicação de um leque diversificado de instrumentos de recolha de informação como, por exemplo, testes de avaliação, fichas de trabalho, questionários, apresentações orais, e outros trabalhos realizados pelos alunos na aula e fora dela, sujeitos à observação e avaliação dos professores. Os diversos instrumentos de avaliação podem ter diferentes ponderações, que devem ser do conhecimento dos alunos, e devem ser aplicados de uma maneira equitativa a todos os alunos.

Em contexto de sala de aula, deverá ser valorizada a colaboração, a participação ativa e pertinente na aula e o empenho nas tarefas propostas

A classificação a atribuir nos instrumentos de avaliação deve ser expressa de forma **quantitativa**.

## IV – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1. A classificação a atribuir a cada aluno, em cada uma das disciplinas que compõem o seu plano de estudos, será apurada com base na qualidade das prestações e nos resultados obtidos pelo aluno nos instrumentos de avaliação atrás definidos e constantes das respetivas planificações anuais.
2. A classificação a atribuir a cada aluno em cada uma das disciplinas tem que resultar da aplicação dos critérios de avaliação específicos e gerais.

A avaliação sumativa em cada disciplina é expressa na escala quantitativa de 0 a 20 valores.

Na avaliação formativa, pode ser utilizada uma escala qualitativa e/ou uma escala quantitativa, aplicando-se a seguinte correspondência entre as escalas.

Escalas	
Escala qualitativa	Escala quantitativa
Muito Bom	175 a 200 pontos
Bom	135 a 174 pontos
Suficiente	95 a 134 pontos
Insuficiente	45 a 94 pontos

Cálculo da classificação final a atribuir a cada aluno em cada disciplina:

Classificação final do 1º Período	Resulta da aplicação dos Critérios de avaliação
Classificação final do 2º Período	$(\text{Critérios de avaliação no 2º período} \times 0,6) + (0,4 \times \text{Classificação do 1º período})$
Classificação final do 3º Período	$(\text{Critérios de avaliação no 3º período} \times 0,4) + (0,6 \times \text{Classificação do 2º período})$
Classificação final de ano	A classificação deverá ainda refletir a progressão do aluno ao longo do ano letivo caso esta se verifique.

Na disciplina de Educação Física a avaliação é globalizante e contínua em todos os períodos, refletindo o percurso e desempenho do aluno nas diferentes modalidades abordadas ao longo do ano letivo.

No caso de, por razões justificadas, não haver elementos de avaliação dos alunos relativos ao primeiro ou ao segundo período, a classificação final será calculada da seguinte forma:

$$(\text{Critérios de avaliação no período em que existe avaliação} \times 0,5) + (0,5 \times \text{Classificação do 3º período}).$$

## V – APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1. Os Instrumentos e Critérios de Avaliação utilizados por cada disciplina/área curricular devem estar em conformidade com os presentes Critérios Gerais de Avaliação, constar das respetivas planificações anuais e ser do conhecimento dos interessados.
2. Todos os professores devem sujeitar os seus alunos à aplicação dos diferentes instrumentos de avaliação, de acordo com as planificações apresentadas pelo departamento.
3. Em cada instrumento de avaliação aplicado aos alunos, nomeadamente testes de avaliação sumativa, devem constar, no respetivo enunciado, a cotação parcial de cada questão.
4. Os instrumentos base serão, obrigatoriamente, classificados numa escala de zero a vinte valores.
5. Dos instrumentos base (data de realização e resultados obtidos) deve ser dado conhecimento atempado e inequívoco aos alunos, nos termos do número 13 do artigo 75.º do Capítulo II do Regulamento Interno.
6. São obrigatórios momentos de avaliação da oralidade, ou da dimensão prática e/ou experimental, integrados no processo de ensino aprendizagem, nas disciplinas em que tal

seja definido.

- 7.. Os professores devem dispor de elementos que lhes permitam fundamentar a avaliação dos trabalhos e prestações dos alunos, em todos os instrumentos de avaliação a que estes se sujeitaram.
8. Estes critérios de avaliação específicos não poderão, em caso algum contrariar os critérios de avaliação referidos em II e constarão das respetivas planificações anuais.
9. A autoavaliação dos alunos tem carácter obrigatório e estará à disposição do Conselho de Turma
10. Sempre que, durante o decurso de um ano letivo, ocorrer uma mudança de turma, de curso e/ou de escola, o Conselho de Turma deve considerar todas as classificações periódicas, já obtidas pelo aluno nas disciplinas comuns, desde que averbadas nos documentos legais.
11. A atribuição de classificações inferiores a 10 deverá merecer por parte de cada professor a respetiva fundamentação em ata.
12. Os critérios de avaliação referidos anteriormente devem ser respeitados por todos os professores nas reuniões de avaliação desde o início do ano escolar.
13. No 1º período, não devem ser atribuídas classificações que possam vir a inviabilizar o sucesso dos alunos, no caso daqueles que não atingiram significativamente os conhecimentos e capacidades para a disciplina, mas manifestaram esforço e empenho nas atividades escolares.
14. No respeito pela lei, os presentes Instrumentos e Critérios de Avaliação entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e manter-se-ão em vigor até que o Conselho Pedagógico considere útil a sua revisão ou a legislação o venha a exigir.

## **VI - ALUNOS ABRANGIDOS PELA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Serão aplicados a estes alunos os mesmos critérios de avaliação sumativa contemplados para TODOS (art.º 25º da Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto), salvaguardando-se, porém, as adaptações no processo de avaliação previstas no art.º 28º do DL 54/2018, de 6 de julho, sempre que devidamente explicitadas e fundamentadas nos relatórios técnico-pedagógicos (RTP) e, quando aplicável, nos Programas Educativos Individuais (PEI), no que diz respeito a alunos contemplados respetivamente por medidas seletivas e adicionais.

Igualmente será valorizada a componente da oralidade e da dimensão prática e experimental das aprendizagens essenciais a desenvolver, articuladas horizontal e verticalmente e integrando

conhecimentos, capacidades e atitudes, sempre tendo em conta a obtenção do potencial máximo do mesmo, independentemente de ser contemplado por medidas universais, seletivas ou adicionais.

No âmbito da portaria 226-A/2018, de 7 de agosto:

- Art.º 29º - Aos alunos com medidas universais, seletivas ou adicionais, no âmbito do DL 54/2018 de 6 de julho, que realizam Provas de Equivalência à Frequência e Exames Finais Nacionais são garantidas, se necessário, adaptações no processo de avaliação das mesmas.

Relativamente à Certificação, prevista no art.º 30º do DL 54/2018, de 6 de julho:

- O ponto 1 refere que, no final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e, sempre que aplicável, com a identificação do nível de qualificação, de acordo com o Quadro nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações;

- O ponto 2 sublinha que, no caso dos alunos que seguirem o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, deve constar no certificado o ciclo ou o nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do Plano Individual de Transição (PIT);

- O Ponto 3 afirma que o modelo de certificado previsto nos números anteriores é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da educação e, sempre que aplicável, pela área da formação profissional.

## **VII - DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A ALUNOS E PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

Cada diretor de turma dá a conhecer aos encarregados de educação e aos alunos, no início do ano letivo, os critérios gerais de avaliação.

Compete a cada professor divulgar e explicar aos seus alunos, no início do ano letivo, os critérios específicos de avaliação da sua disciplina.

É da responsabilidade do Diretor a divulgação à comunidade educativa dos critérios gerais de avaliação aprovados em conselho pedagógico.

Os critérios gerais de avaliação são divulgados na página do Agrupamento (<http://www.aegarciadeorta.pt>).

O Presidente do Conselho Pedagógico